



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 173

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Acrescenta cargos de Professor na Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, e acrescenta cargos de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.2006, dá outras providências."*

O presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar 10 (dez) cargos de Professor ao Quadro do Magistério, e 7 (sete) cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

A criação dos cargos de Professor tem por objetivo substituir parte de contratos temporários por servidores efetivos. Ocorre que, atualmente, o Município possui diversos contratos temporários para substituição de professores efetivos que estão ocupando funções de Direção, Vice-Direção, Supervisão ou Orientação nas Escolas Municipais.

Convém mencionar que embora as funções de Direção, Vice-Direção, Supervisão e Orientação sejam de Direção Chefia e Assessoramento - DCA, indicadas pelo Executivo Municipal, e transitórios, são ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 3.605/2019 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Assim, mesmo que ocorram trocas e retornos dos titulares às suas funções regulares de magistério, sempre haverá algum efetivo ocupando a função de DCA.

Nesse contexto, os cargos criados serão preenchidos por Professores para atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Isso porque, os professores de área, como Língua Portuguesa e Matemática, por exemplo, não podem ser substituídos por efetivos, pois são professores específicos e quando retornarem da função de DCA precisam ter sua vaga em sala de aula.

Além disso, a rotatividade dos professores contratados temporariamente acaba prejudicando a qualidade do ensino.

Já em relação aos cargos de Auxiliar de Ensino, 1 (um) deles se destina a substituir a servidora Sirlei Raaber, ocupante do cargo em extinção¹ de Assistente de Creche, que solicitou exoneração a contar de 18 de novembro de 2019, conforme Portaria nº 707, de 18.11.2019, cópia em anexo. Assim, tendo em vista que o cargo de Assistente de Creche fora colocado em extinção, foi criado o cargo de Auxiliar de Ensino, equivalente ao extinto.

1 Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os outros 6 (seis) cargos destinam-se a atender a demanda das escolas municipais de educação infantil Sorriso Feliz e Criança Esperança, que estão sendo ampliadas. Dessarte, para que as escolas possam atender a crescente demanda por vagas, principalmente nas turmas de Berçário, torna-se imprescindível a criação destes cargos e seu preenchimento.

Outrossim, convém mencionar que, conforme o Regimento da Educação Infantil, cada turma deve ser atendida por, no mínimo, um professor e dois auxiliares de ensino, podendo variar de acordo com a faixa etária das crianças. Tal orientação está prevista no art. 6º, caput, do Regimento:

Art. 9º Para a organização das turmas, em um período de trabalho de 12 horas, é recomendado:

Berçário I – Grupo de até 12 crianças – Um professor, 3 auxiliares de ensino

Berçário II – Grupo de até 15 crianças – Um professor, 3 auxiliares de ensino.

Maternal I – Grupo de até 16 crianças – Um professor, 2 auxiliares de ensino.

Maternal II – Grupo de até 18 crianças – Um professor, 2 auxiliares de ensino.

Jardim A – Grupo de até 20 crianças – Um professor, 2 auxiliares de ensino.

Jardim B – Grupo de até 25 crianças – Um professor, 2 auxiliares de ensino.

O Regimento Escolar é um documento comum a todas as escolas de educação infantil do Município, e foi elaborado coletivamente pelos profissionais da área da educação infantil, com base em legislações e orientações federais. Além disso, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e tem como objetivo padronizar e garantir a qualidade do atendimento na educação infantil.

Os cargos de Professor e de Auxiliar de Ensino serão preenchidos através da nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, que está em andamento.

Por fim, acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, I, *verbis*:

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - Criação, alteração e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; (*Redação dada pela ELO nº 09/2016, de 21-11-2016*)

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 13 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 153/2019.

Acrescenta cargos de Professor na Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, e acrescenta cargos de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.2006, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos 10 (dez) cargos de Professor ao Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal, do art. 21 da Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019.

Art. 2º A Tabela de Faixas e Vencimento do Quadro de Efetivos do Magistério Público Municipal, constante no art. 21 da Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

***Tabela de Faixas e Vencimento
Quadro de Efetivos***

	<i>Em Nível Médio Modalidade Normal ou Magistério</i>	<i>Licenciatura Plena</i>	<i>Pós-Graduação</i>	<i>Mestrado / Doutorado</i>	<i>Total de cargos</i>
<i>Faixas</i>	<i>M I</i>	<i>M II</i>	<i>M III</i>	<i>M IV</i>	
<i>Vencimento</i>	<i>R\$ 1.339,80</i>	<i>R\$ 1.808,73</i>	<i>R\$ 2.009,70</i>	<i>R\$ 2.170,48</i>	<i>91</i>

" (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos 07 (sete) cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.2006.

Art. 4º O Quadro de Cargos Efetivos constante no art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>Auxiliar de Ensino</i>	<i>NM</i>	<i>94</i>	<i>40</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>TOTAL</i>		<i>255</i>	

" (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 13.12.2019.**

**Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.**